



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato que relata tratamento discriminatória consistente na obrigatoriedade de retirada de capacete para abastecimento de motocicletas.

Em que pese a irresignação do manifestante, trata-se de conduta exigida pela Lei Distrital nº 6889, de 07/07/2021, que *"proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, balaclava ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como nas repartições públicas em que haja atendimento ao público."*

Dispõe o artigo 2º do citado diploma legal: "Em postos de combustível e estacionamentos, todo usuário de balaclava ou capacete deve retirá-los imediatamente após parar o veículo."

Oficie-se ao Sindicombustíveis DF, para que informe se seus associados já providenciaram placa informativa com os dizeres legais, a fim de evitar que os consumidores sejam surpreendidos.

Sem prejuízo, encaminhe-se cópia da NF e do presente despacho à PGJ, a quem cabe avaliar a constitucionalidade da citada lei.

Brasília, 1 de setembro de 2021.

Fernanda da Cunha Moraes - Promotora de Justiça - 2ª PRODECON